



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.135 – Ano X– 15/04/2024 – Pág.1

JURÍDICO

PORTARIA Nº 953, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Núcleo de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC.

O Prefeito Municipal de Igaratinga-MG no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 12.608/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros que constituirão **VOLUNTARIAMENTE** o (s) Núcleo (s) de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC do Município de Igaratinga/MG, com atuação nos respectivos bairros / localidades:

- I- Sr. **Hiatan Vinícius Henriques Moreira**, Sede de Igaratinga/MG;
- II- Sra. **Emanuella Carolina da Silva**, Sede de Igaratinga/MG;
- III- Sra. **Grasiele Cristina de Souza Pinto**, Sede de Igaratinga/MG;
- IV- Sr. **Vantuir Lopes**, Comunidade de Limas de Igaratinga/MG;
- V- Sra. **Laura Carolina Martins**, Distrito de Antunes, Igaratinga/MG;
- VI- Sr. **Fernando Cordeiro dos Santos**, Distrito de Antunes, Igaratinga/MG;

Art.2º- Considera-se serviço **VOLUNTÁRIO**, para os fins desta nomeação, a atividade **NÃO REMUNERADA** prestada por pessoa física a Entidade Pública de qualquer natureza ou a Instituição Privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa nas **Ações de Proteção e Defesa Civil**.

Parágrafo Único. O serviço VOLUNTÁRIO não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art.3º- O serviço VOLUNTÁRIO será exercido mediante a celebração de termo de adesão e cadastro entre a Entidade, Pública ou Privada, e o prestador do serviço VOLUNTÁRIO, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Primeiro. O cadastro será realizado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, devendo os atos ficarem arquivados para a fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Parágrafo Segundo. Os cadastros deverão ser avaliados no aspecto Jurídico pela Procuradoria do Município, que emitirá parecer, por se tratar de serviço VOLUNTÁRIO não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo Terceiro. O VOLUNTÁRIO nomeado deverá declarar de próprio punho referendando esta Portaria, que suas ações são de caráter VOLUNTÁRIO não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art.4º- O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço VOLUNTÁRIO.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.135 – Ano X– 15/04/2024 – Pág.2

Art.5º- As ações / atuações de Proteção e Defesa Civil praticadas pelos VOLUNTÁRIOS da NUPDEC, deverão ser em conjunto com as comunidades apoiadas na área territorial do Município, sob a Coordenação e Orientação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Igaratinga-MG conforme preceitua o artigo 8º da Lei N° 12.608 de 10/04/2012 – PNPDEC.

Art.6º- A colaboração do VOLUNTÁRIO será considerada ações de relevante valor social, devendo ser registrada junto a COMPDEC.

Art.7º- Está Portaria poderá ser revogada no todo ou parte de acordo com a conveniência da Coordenação da COMPDEC, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.8º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 15 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal